



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 064/2019.**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 064/2019, ementado da seguinte forma *“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI N.º 2124/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Referida proposição legislativa visa uma melhor adequação no pagamento dos servidores municipais que executarem Plantões Fiscais em horários noturnos, vez que até então, o trabalho noturno estava sendo remunerado com o mesmo valor de plantões diurnos, o que não estava sendo feito de forma justa.

Tal medida se torna imperiosa no sentido de corrigir a citada falha, para que os profissionais de fiscalização lotados na Secretaria Municipal de Fazenda venham ter seus plantões remunerados de forma mais justa.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, em caráter de urgência, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

**FÁBIO SCHROETER  
PREFEITO MUNICIPAL**



**PROJETO DE LEI N° 064/2019, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO  
DO ARTIGO 3º DA LEI N°.  
2124/2015, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

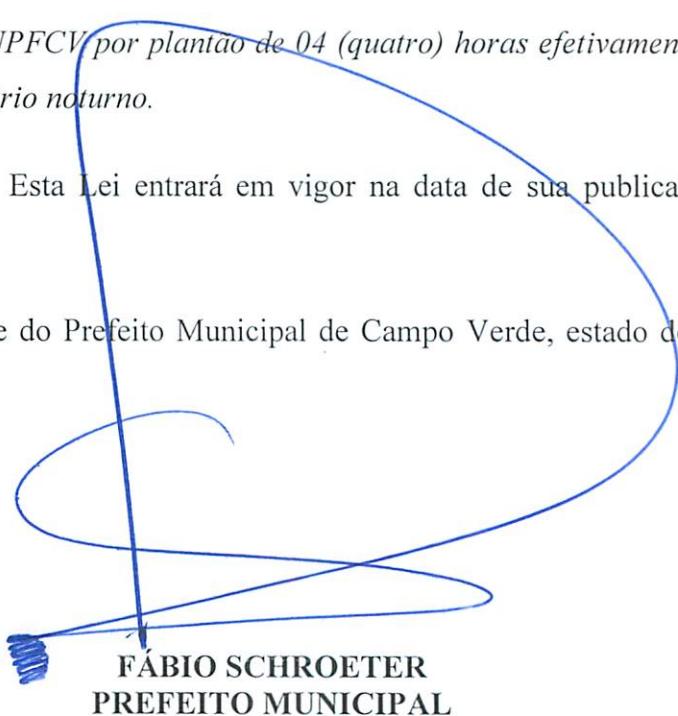
**Art. 1º.** Fica alterado o art. 3º da Lei nº. 2124/2015, de 16 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo Terceiro. (...).**

- a) (...).**
- b) 74 UPFCV por plantão de 04 (quatro) horas efetivamente realizado em horário noturno.**

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 06 de agosto de 2019.



**FÁBIO SCHROETER  
PREFEITO MUNICIPAL**



Campo Verde-MT, 08 de Agosto de 2019.

Ofício nº 487/2019 – SEMFAZ

Exmo. Sr.  
**FÁBIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Nesta,

Excelentíssimo Senhor,

Vimos por meio deste, encaminhar o PL nº 058/2019 que propõe alteração na Lei 2124/2005 que estabelece o Plantão dos Fiscais da Secretaria Municipal de Fazenda.

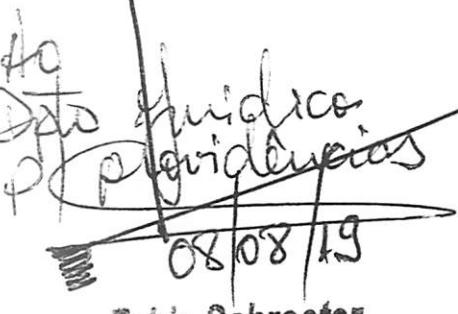
Propõe-se alterar o Art. 3º, passando o valor do plantão noturno de 04 horas de 37 UPFCV (setenta e seis reais e vinte e dois centavos) para 74 UPFCV (cento e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Esta Secretaria realiza uma vez ao mês o plantão na escala programada ou quando há denúncias e operações estabelecidas.

Em função do valor proposto estamos tendo dificuldades de servidores que se dispõe a realizar o plantão noturno, solicitamos então a Vossa apreciação no referido projeto.

Atenciosamente,

  
**PATRÍCIA ALVES DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Port. 410/2014

  
**Fábio Schroeter**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 2124, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A  
REGULAMENTAÇÃO  
DOS **PLANTÕES** E  
GRATIFICAÇÕES DOS  
FISCAIS DA SECRETARIA  
DE FAZENDA DO  
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**[Art.]** Primeiro - Ficam instituídos os **plantões** de fiscalização, monitoramento e combate as atividades irregulares, com abrangência no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ, quando requisitados, em finais de semanas ou feriados.

**[Art.]** Segundo - Os **Plantões de Fiscalização, Monitoramento em combate as atividades irregulares, instituídos no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ serão compostos por servidores municipais investidos no cargo de fiscal municipal.**

**[Art.]** Segundo Os **Plantões de Fiscalização, Monitoramento em combate as atividades irregulares, instituídos no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ serão compostos exclusivamente por servidores municipais investidos no cargo de fiscal, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda.**

Parágrafo único. Havendo necessidade, poderão ser convocados outros fiscais lotados em Secretarias diversas, para auxiliar nos **Plantões de Fiscalização**. (Redação dada pela Lei nº 2344/2018)

**[Art.]** Terceiro - Os servidores municipais integrantes dos **Plantões de Fiscalização** em combate às atividades irregulares, além de suas remunerações fixas, serão gratificados nos termos desta Lei, nos seguintes valores:

- a) 74 UPFCV por plantão de 08 (oito) horas efetivamente realizado;
- b) 37 UPFCV por plantão de 04 (quatro) horas efetivamente realizado;

**[Art.]** Quarto - O pagamento das verbas adicionais previstas nesta Lei será efetuado juntamente com o pagamento do salário oficial do mês subsequente a realização dos serviços, na forma de gratificação.

 Quinto - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 16 de setembro de 2015.

**FÁBIO SCHROETER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

**FÁBIO SCHROETER**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

**GILMAR ZITO PRATI**  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO